RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**200/2017**
OBJETO:	**PARCELAMENTO DE MULTAS DA EMPRESA G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA**
ORIGEM:	**GEAUT/SUFIS/ANTT**
PROCESSO (S):	**50500.402878/2017-70**
PROPOSIÇÃO PRG:	**DESPACHO Nº 12919/2017/PF-ANTT/PGF/AGU**
PROPOSIÇÃO DEB:	**CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO, CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MULTAS**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº **50500.402878/2017-70**, com autuação em **11/09/2017**, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga, protocolados pela empresa **G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **23.654.551/0001-74**, atuante na área de **transporte de cargas**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010 (fls. 02/18).

II – DOS FATOS

A empresa ora requerente protocolou junto a esta Agência, solicitação de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em **16/08/2017**.

A requerente indicou 38 (trinta e oito) autos de infração para serem parcelados. Esta GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas, verificou a existência de 22 (vinte e dois) autos de infração impeditivos até 16/10/2017 e passíveis de parcelamento por esta área. Os outros autos indicados são de outra modalidade de multa e alguns em cobrança judicial, o

que impede o parcelamento pela GEAUT. Assim, informa-se que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a empresa requerente possui outras multas cadastradas junto a esta Agência.

A requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl.03.

Considerando que a interessada indicou apenas ou autos de infração impeditivos ficou dispensada a apresentação do Anexo I (Termo de Desistência de Interposição de Recurso Administrativo), da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa. A PF/ANTT, em seu **DESPACHO Nº 12919/2017/PF-ANTT/PGF/AGU**, (fl. 26), dispõe que há, até a data de 09/10/2017, autos de infração inscritos em Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da Requerente, que constam nos Relatórios de fls. 22/25 do processo.

O débito total passível de parcelamento, até a data mencionada acima, totaliza **R$ 43.400,00** (quarenta e três mil e quatrocentos reais), sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3°, inciso I da Resolução ANTT n°. 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria, conforme Art.4 da mesma Resolução.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa **G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 23.654.551/0001-74,** em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1° da Resolução nº 3561/2010, conforme consta na fl. 27v.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5°, *caput* da Resolução ANTT n° 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2° da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso I do art. 3° e atendendo o exposto no art. 4°, *caput,* ambos da Resolução ANTT n°. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por:

MCSL

a) Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **23.654.551/0001-74**, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

b) Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.

c) Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique à empresa **G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. I.

Brasília, 06 de novembro de 2017

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, para prosseguimento do feito.

Em 06 de novembro de 2017.

Ass:

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB

MCSL